# A C Ó R D Ã O

**TC-005311.989.22-2, TC-011956.989.22-2, TC-011960.989.22-6, TC-011964.989.22-2, TC-014215.989.22-9, TC-014216.989.22-8, TC-014217.989.22-7, TC-014743.989.22-0, TC-018217.989.22-7, TC-018219.989.22-5, TC-018228.989.22-4, TC-018229.989.22-3**
**Convenente**: Prefeitura Municipal de Lorena.
**Conveniada(s)**: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.
**Objeto**: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.
**Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s)**: Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).
**Em Julgamento**: Convênio de 29/01/21. Valor: R$29.432.917,56. Termos Aditivos de 05/03/21, 25/03/21, 28/05/21, 30/06/21, 31/08/21, 27/09/21, 15/10/21, 03/12/21, 20/12/21, 20/12/21 e 28/01/22.
**Advogado(s)**: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).
**Procurador(es) de Contas**: Thiago Pinheiro Lima.
**Fiscalizada por**: UR-14.
**Fiscalização atual**: UR-14.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. FALTA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. ACESSORIEDADE. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. APONTAMENTOS AFASTADOS. REGULARIDADE. V.U.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela regularidade do termo de convênio e dos respectivos aditamentos, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCRT-8K46-7ELU-LGTL

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

**Publique-se.**

**São Paulo, 4 de agosto de 2026**.

**DIMAS RAMALHO**
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**
**Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCRT-8K46-7ELU-LGTL